

CONTRATO CEDAE N.º 064 /2021 (DJU)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a o Escritório **VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, doravante denominada **CEDAE**, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2.655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e Sr. RAFAEL CAVALCANTI CID - Diretor Jurídico, doravante denominada **CEDAE**, e a o Escritório **VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediado na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 21º, 23º e 25º andares – Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.819.937/0001-40, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Sócio Administrador ao final assinado, Sr ANDRÉ DE SOUZA CARVALHO, portador da OAB/RJ 99.428, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no **Processo Administrativo E-12/801.011/2020**, mediante **Procedimento Licitatório - LI nº 038/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, pelo disposto no edital de licitação e seus anexos bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços advocatícios através da **“CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO NAS ESFERAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL, BEM COMO DIANTE DE SUAS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES E, TAMBÉM, DE CONTENCIOSO JUDICIAL, NAS ÁREAS FISCAL, TRIBUTÁRIA E DE EXECUTIVOS FISCAIS DE QUE TRATAM A LEI Nº 6.830 DE 22 DE SETEMBRO DE 1980”**, conforme **Procedimento Licitatório - LI nº 038/2020**.

**Parágrafo Único** - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação - LI nº. 038/2020, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 6.970/6.972 do processo administrativo referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE**

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- I - Realizar os pagamentos devidos ao escritório contratado, nas condições estabelecidas neste contrato, ou ainda, reembolsar o contratado pelas despesas efetuadas com custas e emolumentos;
- II - Fornecer aos escritórios contratados documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução dos serviços; exercer a fiscalização do contrato; receber provisória e definitivamente o objeto da licitação nas formas definidas;
- III - Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pelo(s) **Escritório(s)**, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos

IV - Quando os serviços forem prestados fora do Estado do Rio de Janeiro, fornecer passagens, estadia e diária, de acordo com as normas da CEDAE, ou optar ressarcir essas despesas ao Escritório contratado, mediante a aprovação prévia dos gastos.

V - Exercer a fiscalização do contrato; e

VI - Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação – Licitação LI nº 038/2020.

I - Conduzir os serviços de acordo com as normas e com estrita observância do Edital, e seus anexos, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

II - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE, mantendo no local dos serviços, preposto para prover o que disser respeito à regular execução dos serviços;

III - Possuir estrutura física (escritório) na Cidade do Rio de Janeiro, de forma a possibilitar o comparecimento dos advogados em audiências, sessões de julgamento e reuniões, bem como para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do contrato;

IV - Prestar, sem quaisquer ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;

V - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

VI - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados, sendo observados os prazos processuais;

VII - Articular-se, no primeiro mês do contrato, quando for o caso, com o anterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a haver continuidade da prestação de serviços;

VIII - Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a **CEDAE**, salvo com autorização expressa e por escrito da mesma;

IX - Solicitar à CEDAE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;

X - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente contrato;

XI - Designar, para a condução de cada processo, pelo menos um dos integrantes da equipe técnica indicada para a execução dos serviços;

XII - Somente atender às recomendações de natureza técnica ou geral emanadas da CEDAE;

XIII - Não patrocinar causas que tenham como interessadas partes que estejam em litígio com a CEDAE;

XIV - Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CEDAE, sob seus cuidados profissionais;

XV - Apresentar relatório de acompanhamento dos processos entregues ao seu patrocínio, mensalmente, contendo os dados indicados pela Contratante;

XVI - Disponibilizar o relatório aludido no item anterior por meio de impressos, e-mail ou através de qualquer outro meio informatizado, conforme solicitado pela **CEDAE**;

XVII - Independentemente do relatório solicitado no item XV desta Cláusula, a **CEDAE** poderá solicitar a apresentação de relatório(s) circunstanciado(s) do(s) processo(s), em trâmite ou já encerrado(s), bem como nota(s) técnicas(s) com juízo de valor, relativamente às causas sob seu patrocínio, na forma que indicar e no prazo que fixar;

XVIII - Informar no recebimento da causa e sempre que solicitado, previsão do valor que montará uma eventual condenação total e estimativa de risco dentro do parâmetro: remoto, possível, provável;

XIX - Incluir no gerenciador processual as petições protocoladas nos processos judiciais e administrativos, bem como demais informações cabíveis;

XX - Responder, juntamente com os seus sócios e integrantes não-sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à **CEDAE** por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo de outras responsabilidades legais;

XXI - Utilizar todos os recursos, ações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia dos direitos da **CEDAE**, somente eximindo-se desta responsabilidade caso a **CEDAE** autorize por escrito a não utilização de um destes instrumentos;

XXII - Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição;

XXIII - Executar todos os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

XXIV - Fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;

XXV - Assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados e prepostos, durante a execução do contrato;

XXVI - Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela **CEDAE**, todas as informações relativas aos processos sob seu patrocínio, sem prejuízo do disposto no item XV desta Cláusula (relatório);

XXVII - Arcar com todos os custos relacionados com o seu pessoal, necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados;

XXVIII - Solicitar à **CEDAE** autorização expressa e prévia, por escrito, para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo;

XXIX - Propor, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da documentação pertinente, as ações judiciais solicitadas pela **CEDAE**, salvo manifestação expressa da **CEDAE** em sentido contrário, e exceto nos casos em que esteja na iminência de ocorrer prescrição, decadência ou perda de outro direito ou benefício, hipóteses em que tais ações deverão ser propostas imediatamente.

**Parágrafo Primeiro** - Será obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ressaltando-se, ainda, que, com relação à equipe indicada na fase de qualificação técnica, na hipótese de desligamento de qualquer dos seus membros, este deverá ser substituído por outro profissional de igual ou superior qualificação técnica, com a respectiva aprovação da **CEDAE**.

**Parágrafo Segundo** - Constituem, ainda, as demais obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução do contrato, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes da execução defeituosa dos seus serviços;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, **quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato**, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
- (1) Até 200 empregados = 2%;
- (2) De 201 a 500 empregados = 3%;
- (3) De 501 a 1.000 empregados = 4%;
- (4) De 1.001 em diante = 5%;

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA indicará como responsável pelos serviços, ora contratados, o Senhor ANDRE DE SOUZA CARVALHO, advogado, portador da OAB/RJ 99.428, que fica autorizado a representá-la, perante a CEDAE, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ter a sua duração prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta do contratado seja mais vantajosa para a CEDAE

**Parágrafo Segundo** - Os processos que tenham sido encaminhados ao arquivo definitivo, ou seja, que tenham sido encerrados, deverão ser excluídos da cobrança mensal por parte dos escritórios contratados a partir da data que determina a remessa ao arquivo definitivo. Na hipótese de ter havido cobrança e pagamento após o encaminhamento ao arquivo, deverá ser feita a restituição dos respectivos valores pelos contratados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2021, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304  
 Programa de Trabalho: 2200022016  
 Código Orçamentário: 33903982  
 Fonte de Recursos: 10  
 ID Reserva Orçamentária: 2021000649

#### CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais)**, conforme tabela abaixo e proposta inserida às fls. 6970 a 6972 do processo administrativo referência:

Etapa (Mês)	Número de processos	Valor Unitário por processo	Valor Mensal
01	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
02	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
03	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
04	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
05	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
06	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
07	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
08	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
09	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
10	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
11	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
12	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
13	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
14	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
15	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
16	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
17	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
18	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
19	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
20	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
21	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
22	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
23	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)
24	650	R\$ 105,00 (cento e cinco reais)	R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)

		cinquenta reais)
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.638.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil reais)</b>

a) **Valor unitário por processo:** R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro** - O preço dos honorários estabelecido, além da remuneração pelos serviços contratados, inclui:

a) A interposição de embargos de declaração, apresentação de todas as modalidades de defesa, inclusive através de embargos à execução; atuação em medidas cautelares conexas à ação sob o patrocínio do **Escritório**;

b) A atuação em ações declaratórias incidentais e outros incidentes processuais que estejam vinculados diretamente ao processo entregue ao patrocínio do **Escritório**;

c) A interposição de Agravo(s) de Instrumento em recursos, quando cabível(is);

d) Todas as despesas necessárias ao regular patrocínio do aludido processo, incluindo-se aí as despesas de reprografia inerentes ao processo, as despesas de transporte dentro do Estado do Rio de Janeiro e os custos operacionais do **Escritório**, tais como, telefone, fax, internet, serviços de recorte de publicações, correio, malote, etc e além daquelas previstas no item 16 do Termo de Referência - Anexo IX do Edital.

e) As despesas de envio de documentos aos locais indicados pela **CEDAE**.

f) No valor ajustado estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

g) Os processos cautelares, dada sua acessoriedade, serão remunerados de forma autônoma apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal, ou perante órgão judiciário distinto deste último. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

**Parágrafo Segundo** - O escritório contratado terá direito ao percentual de 50% dos honorários de sucumbência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o parágrafo sétimo da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, parágrafo segundo, letra "i", deste instrumento;

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

**Parágrafo Quinto** - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

**Parágrafo Sexto** - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por Licitação **LI nº 038/2020 – GDPE-9 (Processo E-12/801.011/2020)** e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço – ANS, parte integrante do presente contrato – Anexo A.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados em 12 (doze) parcelas .

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos das faturas, em decorrência da execução dos serviços objeto desta licitação, serão efetuados mediante crédito em conta corrente do Banco Bradesco S/A, cujo número e agência deverão ser informados no formulário "Solicitação de Cadastro do Credor", Anexo X do edital de licitação.

**Parágrafo Segundo** - No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Bradesco S/A ou caso verificada pela CEDAE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa do Banco Bradesco S/A, abrir ou manter conta corrente nesta instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Neste caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

**Parágrafo Terceiro** - O regime de contratação será por preço unitário por processo, com pagamento em parcelas mensais. Ressalta-se que o preço deverá levar em consideração possíveis gastos com locomoção, transporte dentro do Estado do Rio de Janeiro e cópias.

**Parágrafo Quarto** - Os valores referentes às custas judiciais pagas através de DARF'S, GRU'S e GRERJ'S e guias de honorários periciais serão custeados diretamente pela CEDAE ou reembolsados quando pagos pelo Escritório.

**Parágrafo Quinto** - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento. Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

**Parágrafo Sexto** - De posse da documentação apresentada pela **CONTRATADA**, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

**Parágrafo Sétimo** - A necessidade de providências por parte da **CONTRATADA** em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

**Parágrafo Oitavo** - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Nono** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Décimo** - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

A **CEDAE** e o **ESCRITÓRIO** têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do **CONTRATO**, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

u  
R

**Parágrafo Primeiro** - Os valores contratados poderão ser reajustados, periodicamente, pelo IGP-M a cada 12 meses de vigência contratual ficando estabelecido como termo inicial (data base), para fins de cálculo do índice aplicável, a data da estimativa orçamentária.

I. Caberá à Comissão de Fiscalização e à Auditoria Interna certificarem-se acerca do valor informado pelo(s) escritório(s) CONTRATADO(S), opinando a respeito dos cálculos apresentados.

II. O valor de reajuste, mesmo que estimado, deverá ser sempre considerado pela Comissão de Fiscalização na justificativa de prorrogação encaminhada ao Administrador, possibilitando-lhe, com isso, conhecer e confirmar a economicidade e vantagem na manutenção do contrato.

III. O reajuste deverá ser pleiteado em tempo hábil para ser implementado juntamente com a prorrogação contratual. Uma vez prorrogado o contrato, não mais poderá ser revisto o seu preço senão pela superveniência de fatos imprevisíveis, de consequências insuportáveis, nos termos do art. 81, VI, da lei 8.666/93.

IV. Como índice de reajuste de preços será adotado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV, tendo como data base o mês de referência da estimativa orçamentária. Para tanto será utilizada a seguinte expressão:

$$R = Po \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IGPM/FGV correspondente ao mês de reajustamento

I<sub>0</sub> = IGPM/FGV correspondente ao mês de referência estimativa orçamentária

**Parágrafo Segundo** - Independentemente de solicitação, a CEDAE poderá convocar o ESCRITÓRIO para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo decadencial convencionado para o ESCRITÓRIO solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na CEDAE, será de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Segundo** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quarto** - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato,

decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

**Parágrafo Quinto** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

**Parágrafo Sexto** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Nono** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não será admitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quinto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

**Parágrafo Sexto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sétimo** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Oitavo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Nono** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Décimo** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de rescisão de contrato por qualquer um dos motivos previstos no Artigo 222 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE** - RILC, obriga-se a Licitante vencedora a retirar-se do local dos serviços, levando o que lhe pertencer.

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **CONTRATADA** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma, no que couber:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um Termo de Aceitação Provisória (doc. Referente ao Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta. u

**Parágrafo Quarto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento. M

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

**Parágrafo Sexto** - A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento, mencionados no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**Parágrafo Sétimo** - O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

**Parágrafo Oitavo** - De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

**Parágrafo Décimo** - Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CEDAE – RILC**, casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviços n. 14.693/2017, que permanecerá aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do Termo de Aceitação Definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

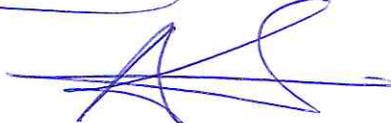
Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

Pela CEDAE:

  
**MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

  
**RAFAEL CAVALVANTI CID**  
Diretor Jurídico

Pela CONTRATADA:

  
**ANDRE DE SOUZA CARVALHO**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1) José Vitor dos Anjos Barreto RG: 279333489

2) Fernanda G. F. Costa RG: 141047 0A3/25

Contrato EIRANO-E-ADVOGADOS-ASSOCIADOS-LI-038-2020-serviço-jurídico-contencioso-administrativo-e-judicial-VBO

**A N E X O   A**  
**AO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021**  
**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS**

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Visando medir a qualidade e eficácia na prestação de serviços, sem exclusividade, de contencioso administrativo nas esferas municipais, estaduais e federal, suas respectivas autarquias e fundações e, também, de contencioso judicial nas áreas fiscal, tributária e de executivos fiscais de que tratam a Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, englobando-se processos judiciais e administrativos, tanto tributários quanto relacionados a débitos não tributários passíveis de inscrição em Dívida Ativa das Fazendas Públicas e execução por meio da Lei 6.830/80, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período de 24 (vinte e quatro) meses - contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início) - do contrato e eventuais prorrogações contratuais, desde que respeitado o limite de 05 (cinco) anos estabelecido no art. 71 da Lei 13.303/16.

### 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pelo Contratado;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pelo Contratado será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando o Contratado das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar a metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para o Contratado.

### 2 – DO ESCOPO DO SERVIÇO

#### 2.1 - Descrição do Serviço:

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de contencioso administrativo nas esferas municipais, estaduais e federal, bem como diante de suas respectivas autarquias e fundações e, também, de contencioso judicial nas áreas fiscal, tributária e de executivos fiscais de que tratam a Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980, englobando-se processos judiciais e administrativos, tanto tributários quanto relacionados a débitos não tributários passíveis de inscrição em Dívida Ativa das Fazendas Públicas e execução por meio da Lei 6.830/80.

#### 2.2 - Objetivos:

O presente Acordo de Nível de Serviços – ANS tem por objetivo trazer transparência à relação estabelecida entre as partes contratantes, determinando critérios objetivos de medição da qualidade dos serviços prestados e desempenho do Contratado no bojo do contrato a ser firmado, o que será feito por meio de sistema objetivo de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado, o que não isenta o Contratado das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

#### 2.3 - Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios):

A análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços advocatícios será realizada mensalmente, com geração de relatórios anuais, que serão fornecidos à contratada mediante sua solicitação.

As medições serão realizadas através de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em anexo, que será preenchido pela comissão de fiscalização nomeada pelo Presidente da cia.

#### 2.4 - Comunicação:

As comunicações entre a contratada e a CEDAE poderão ser realizadas através do e-mail [mariana-silva@cedae.com.br](mailto:mariana-silva@cedae.com.br) e do telefone (21) 2332-3847, bem como através de protocolos realizados na sede da contratante, situada na Avenida Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ.

A contratada deverá fornecer idênticos meios de contato à contratante, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

### 3 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 3.1) Fiscalização do Contrato:

3.1.1. Os Fiscais do Contrato designados pela CONTRATANTE acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará o Contratado para que este solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias corridos.

3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico em endereço eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATADO quando do início da execução do contrato, presumindo-se a ciência no caso de ausência de resposta.

3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

3.1.6. A contratada poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

3.1.7. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.

3.1.8. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço, caso a decisão conclusiva seja de aplicação da irregularidade e desconto na fatura.

3.1.9. Constatada a infração cometida pelo Contratado, não sendo acolhidas as razões de esclarecimento prestadas à CEDAE, a Comissão de Fiscalização indicará o desconto da fatura mensal a ser implementado.

3.1.10. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

3.1.11. O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

3.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

#### 3.2) Indicadores do Nível do Serviço Prestado:

3.2.1. Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação ao escritório de advocacia, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valoração
------	------------	-----------

*[Handwritten signature and initials]*

Brandas	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deixar de enviar relatório mensal;</li> <li>2. Deixar de enviar relatório anual consolidado de atividades do escritório;</li> <li>3. Ausência de envio semanal de pauta de audiências e julgamentos, bem como de prazos processuais, com a discriminação dos respectivos objetos;</li> <li>4. Deixar de encaminhar cópias e / ou informações solicitadas pela equipe interna, no prazo de até 48h;</li> <li>5. Deixar de dar baixa em processo "arquivado em definitivo" no relatório de acompanhamento e/ou no relatório de contingência;</li> <li>6. Deixar de informar a existência de depósitos judiciais a serem levantados;</li> </ol>	01 Ponto
Tipo	Ocorrência	Valoração
Moderadas	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ausência de entrega do relatório de contingência corretamente elaborado em consonância com as regras estabelecidas pela Companhia, no prazo estipulado;</li> <li>2. Ausência de registro de compromisso, inclusão de decisões e respectivas providências para cada andamento incluído no sistema de gerenciamento de processos adotado pela companhia em, no máximo, 48h após a publicação no diário oficial, bem como dar ciência ao advogado responsável;</li> <li>3. Ausência de solicitação de recolhimento de custas em 4 dias de antecedência do prazo;</li> <li>4. Ausência de pedido de dispensa para a distribuição de memoriais e realização de sustentação oral, bem como interposição de recursos;</li> <li>5. Preenchimento incorreto ou incompleto de guias de depósito judicial, recolhimento de custas e pagamentos em execução, inclusive com indicação de contas de titularidade da CEDAE;</li> <li>6. Ausência de envio mensal de relatórios de mandados de pagamento expedidos em favor da companhia, com as respectivas cópias;</li> <li>7. Deixar de observar orientações para a elaboração de defesa;</li> </ol>	02 pontos
Tipo	Ocorrência	Valoração
Graves	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Perda de prazo ou apresentação de defesa insubsistente;</li> <li>2. Ausência de advogado para a realização de audiências e/ou julgamentos;</li> <li>3. Ausência de entrega de memoriais e sustentação oral em processos para os quais haja determinação da assessoria jurídica da companhia;</li> <li>4. Deixar de observar o prazo para encaminhamento de relatório de faturamento padronizado pela Comissão de Fiscalização do Contrato;</li> </ol>	3 Pontos

*[Handwritten signatures and initials]*

5. Não encaminhamento de minutas de peças processuais para revisão pelo advogado interno, quando solicitado pela assessoria jurídica da companhia.

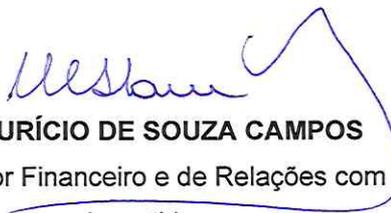
#### 4 - DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

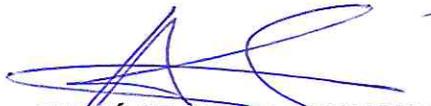
4.1. A depender da pontuação acumulada pelo escritório de advocacia ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
01 ponto	Desconto de 0,5% sobre o valor total da fatura mensal
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

  
**RAFAEL CAVALCANTI CID**  
Diretor Jurídico

  
**MAURÍCIO DE SOUZA CAMPOS**  
Diretor Financeiro e de Relações com  
Investidores

  
**ANDRÉ DE SOUZA CARVALHO**  
Sócio Administrador

ESCRITÓRIO VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Indicador	
N° + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
N° 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste do pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1.5 - 90% do valor da OS De 1.5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

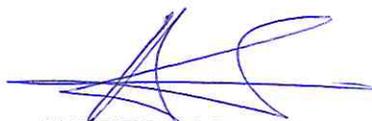
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DA  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL PROMOVIDA PELA  
CEDAE

Vimos por meio desta declaração informar que fomos previamente cientificados acerca da alteração/inclusão promovida pela CEDAE na cláusula Décima Quarta, parágrafo oitavo do contrato, cujo teor passa a ser o que segue:

***“A CONTRATADA manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.”***

Salientamos que estamos de acordo com a modificação operada na versão licitada do contrato, e que todas as dúvidas acerca das consequências da nova redação nos foram devidamente esclarecidas, em consonância ao Princípio da Boa-fé que deve nortear as relações jurídicas, operando-se a contratação nos atuais termos por vontade livre e consciente.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.



ANDRE DE SOUZA CARVALHO

Sócio Administrador

ESCRITÓRIO VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS